

Para todos os estrangeiros residentes no Japão

A partir de 9 de julho de 2012 (seg.)

Começará um novo sistema de controle de permanência!

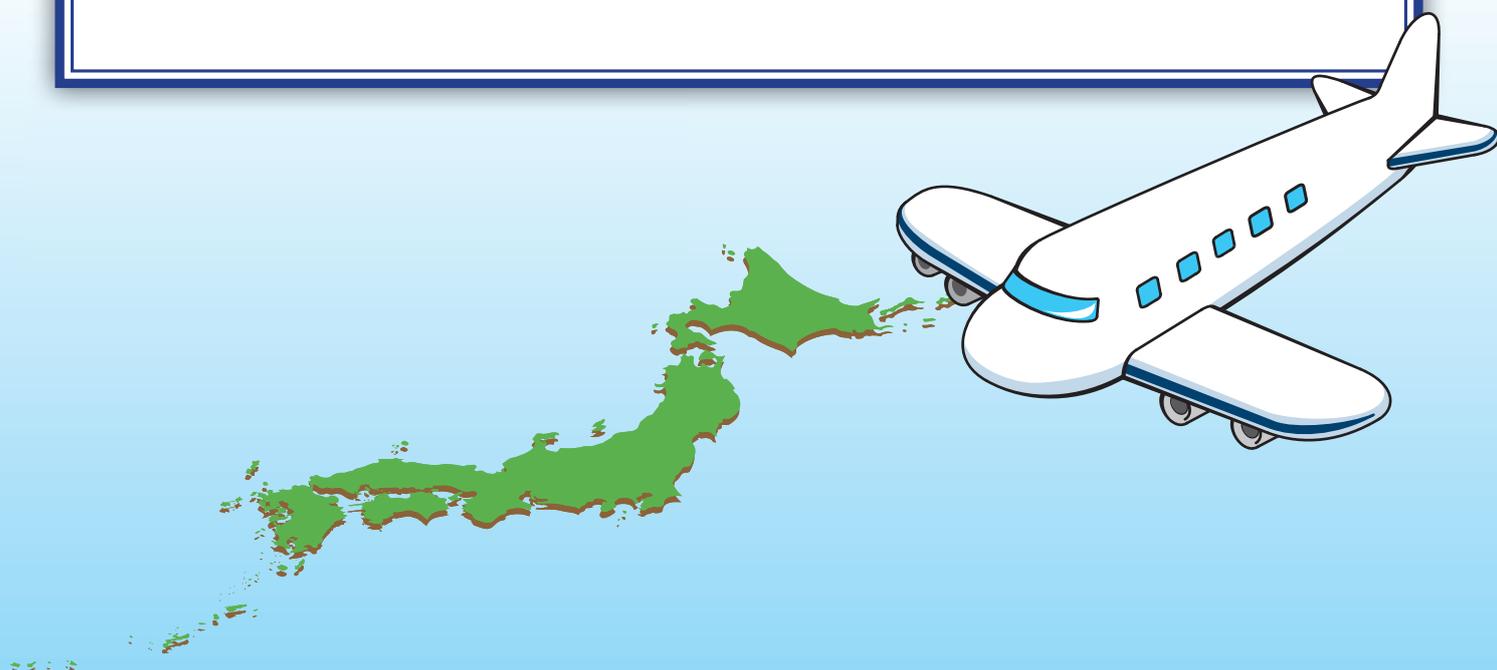
Como será o novo sistema de controle de permanência?

- Ponto 1** Será emitido um **“Cartão de Permanência”**.
- Ponto 2** O prazo máximo de permanência será prolongado para até 5 anos.
- Ponto 3** O sistema de permissão de reentrada mudará.
- Ponto 4** O Sistema de Registro de Estrangeiro será abolido.



Índice

- Quais pessoas serão sujeitas ao novo sistema de controle de permanência? 3
- **Ponto 1** Será emitido um “Cartão de Permanência”... 4
- **Ponto 2** O prazo máximo de permanência será prolongado para até 5 anos. 5
- **Ponto 3** O sistema de permissão de reentrada mudará. ... 6
- **Ponto 4** O Sistema de Registro de Estrangeiro será abolido. 7
- Fluxo dos procedimentos 8
- Procedimentos nos portos de entrada e saída 9
- Procedimentos nas repartições públicas 10
- Procedimentos nos Departamentos de Imigração Regionais 11 ~ 13
- Atenção! 14
- P & R 15
- Para maiores informações 16



Quais pessoas serão sujeitas ao novo sistema de controle de permanência?

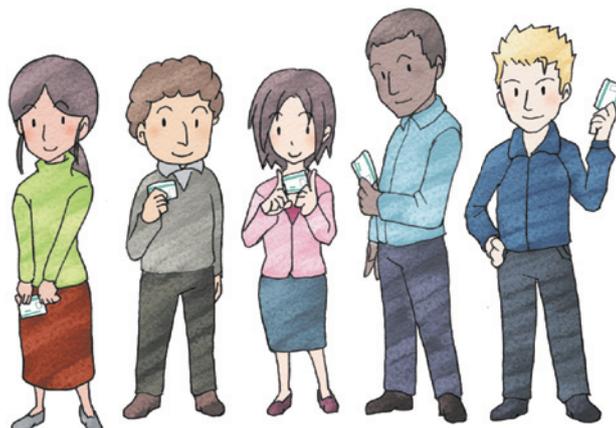
As pessoas sujeitas ao novo sistema de controle de permanência serão os estrangeiros que possuem a qualificação de permanência emitida pela imigração e residem legalmente neste país por médio ou longo período (Doravante, os “residentes de médio-longo período de permanência”). Concretamente, os que não correspondem a nenhum dos seguintes casos de 1 até 6.

- 1. A quem o prazo de permanência foi determinado por 3 meses ou menos.**
- 2. A quem foi determinada a qualificação de “permanência por curto período”.**
- 3. A quem foi determinada a qualificação de “serviço diplomático” e “serviço público oficial”.**
- 4. A quem foi determinada por decreto do Ministério da Justiça a qualificação equivalente aos estrangeiros de 1 até 3. (*1)**
- 5. Ao residente permanente especial.**
- 6. A quem não possui a qualificação de permanência. (*2)**

As pessoas com visto de média e longa permanência que serão adequadas a este sistema, são por exemplo as pessoas casadas com japoneses ou descendentes de japoneses (com o visto de “Nihonjin no Haigushato (cônjuge de japoneses e outros)” ou “Teijusha (residente de longo prazo)”), pessoas que trabalham em empresas (com visto de: “técnicos” ou “conhecimentos da humanidade/serviços internacionais” e outros), aprendiz técnico, bolsistas e pessoas com visto permanente. As pessoas que permanecerão por um curto período no Japão, com o objetivo de turismo não serão adequadas.

(*1) A diretriz do Ministério da Justiça especifica funcionários do escritório japonês da Associação de Relações do Leste Asiático e da Missão Geral Permanente da Palestina no Japão como do status de “Atividades Designadas”, bem como as suas famílias.

(*2) No sistema de registro de estrangeiros, os imigrantes ilegais também são adequados ao registro, porém no novo sistema de controle de permanência eles não serão adequados. Os estrangeiros com permanência ilegal deverão se apresentar o mais rápido possível no Escritório de Imigração mais próximo para efetuar os procedimentos. Para maiores detalhes veja as “Informações de declaração da apresentação” descritas na página da internet do Departamento de Controle de Imigração. (http://www.moj.go.jp/nyuukokukanri/kouhou/nyukan_nyukan87.html)



Ponto 7

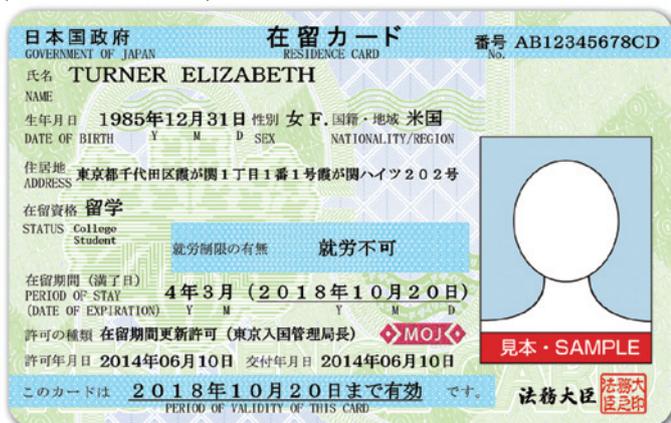
Será emitido um “Cartão de Permanência”

Como será o “cartão de permanência”?

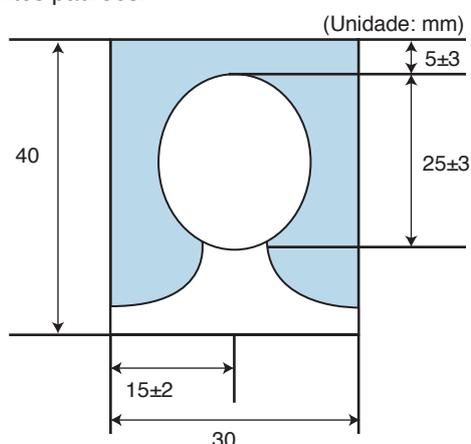
O cartão de permanência será um cartão para os residentes de médio-longo período onde constarão dados como permissão de desembarque, troca da qualificação de permanência, renovação do prazo de permanência, enfim, um cartão contendo todo tipo de permissão referente à permanência.

※ O cartão de permanência conterá um microchip (circuito integrado) para evitar a falsificação além de conter registro de todos ou de uma parte dos dados escritos no cartão.

(Frente do cartão)



Para cada tipo de solicitação ou notificação para a emissão do cartão de permanência, será necessária uma foto dentro dos seguintes padrões.



(Verso do cartão)



- 1 Foto somente da pessoa solicitante
- 2 A medida da parte sem as bordas deve satisfazer as medidas do desenho acima (a medida do rosto é a medida do topo da cabeça (incluindo o cabelo) até a ponta do queixo)
- 3 Foto de frente e com a cabeça descoberta (sem chapéu, etc.)
- 4 Foto com fundo sem imagens (sem sombra)
- 5 Foto clara
- 6 Foto tirada recentemente, dentro de 3 meses antes do dia da apresentação

Onde será registrado a aplicação quando solicitar a alteração de qualificação de permanência ou renovação de prazo de permanência.

※ Após a solicitação, quando receber a autorização de alteração ou renovação após a solicitação, será emitido um novo cartão de permanência.

O cartão de permanência possuirá “prazo de validade”.

O prazo de validade será determinado conforme o seguinte:

Residentes permanentes:

Pessoas com mais de 16 anos de idade
7 anos desde o dia da emissão.

Pessoas com menos de 16 anos de idade
Até a data de aniversário de 16 anos de idade.

Outros:

Pessoas com mais de 16 anos de idade
Dia do término do período de permanência

Pessoas com menos de 16 anos de idade
Até o dia mais cedo: dia do término do período de permanência ou o dia do aniversário de 16 anos

Ponto 2

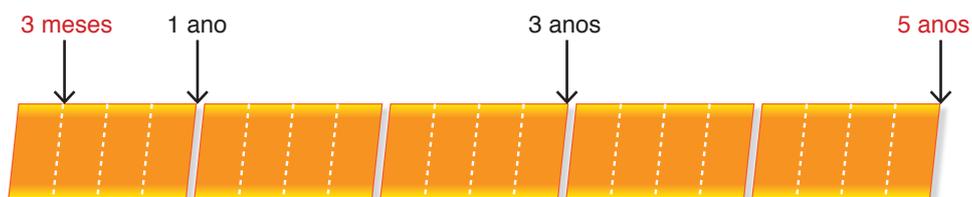
O prazo máximo de permanência será prolongado para até 5 anos.

Devido ao limite máximo do período de permanência se tornar de “5 anos”, os períodos de permanência para cada tipo de visto serão adicionados conforme descritos a seguir.

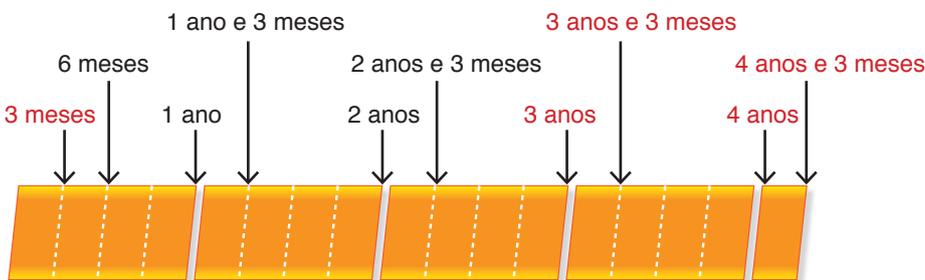
Principais vistos	Período de permanência (as letras em vermelho indicam os novos períodos estabelecidos)
Vistos de trabalho, como: “técnicas”, “conhecimentos da humanidade/serviços internacionais” e outros Excluindo “entretimento” e “aprendizagem técnica”	5 anos, 3 anos, 1 ano, 3 meses *
“Estudante estrangeiro”	4 anos e 3 meses, 4 anos, 3 anos e 3 meses, 3 anos, 2 anos e 3 meses, 2 anos, 1 ano e 3 meses, 1 ano, 6 meses, 3 meses *
“Nihonjin no Haigushato (cônjuge de japoneses e outros)”, “Eijusha no Haigushato (cônjuge de pessoa com visto permanente e outros)”	5 anos, 3 anos, 1 ano, 6 meses

* Devido à existência de casos cuja previsão de permanência desde o início é de menos de 3 meses, foi estabelecido um novo período de estadia de “3 meses”. Neste caso, não será adequado ao novo sistema de controle de permanência e não será emitido o cartão de permanência.

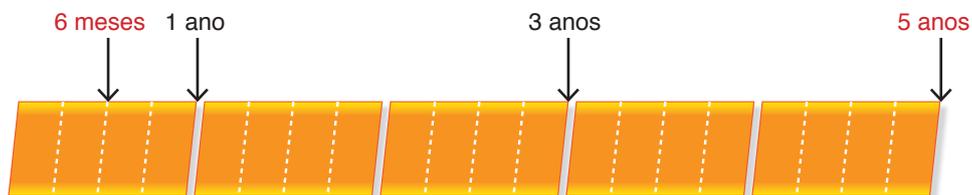
Vistos de trabalho, como: “técnicas”, “conhecimentos da humanidade/serviços internacionais” e outros
Excluindo “entretimento” e “aprendizagem técnica”



“Estudante estrangeiro”



“Nihonjin no Haigushato (cônjuge de japoneses e outros)”, “Eijusha no Haigushato (cônjuge de pessoa com visto permanente e outros)”



■ Será introduzido o sistema de “Minashi Sainyukoku Kyoka (Permissão de reentrada considerada)”

Quando os estrangeiros que possuem o passaporte válido ou o cartão de permanência (*1) forem retornar para continuar suas atividades no Japão dentro de 1 ano após a sua saída (*2), como regra não será necessário obter a permissão de reentrada no momento de sair do Japão.

Este sistema é chamado de “Minashi Sainyukoku Kyoka (Permissão de reentrada considerada)”

Apresente sem falta o cartão de permanência no momento de sair do país.

As pessoas que saírem do país através do Minashi Sainyukoku Kyoka (Permissão de reentrada considerada), não poderão prolongar este período de validade no estrangeiro. Tome cuidado pois se não retornar dentro de 1 ano após a saída do Japão (*2), a validade do visto será anulada.

(*1) No caso de possuir o passaporte com a descrição: “o cartão de permanência será emitida posteriormente” ou o certificado de registro de estrangeiro que pode ser considerado como cartão de permanência (veja a página 7 para maiores detalhes.), será adequado também ao sistema de Minashi Sainyukoku Kyoka (Permissão de reentrada considerada).

(*2) No caso de atingir o limite do período de permanência em menos de 1 ano após a saída do país, retorne ao Japão até a data do limite do período de permanência.

As seguintes pessoas não serão adequadas ao sistema de Minashi Sainyukoku Kyoka (permissão de reentrada considerada)

- Pessoa com os procedimentos de anulação do visto em andamento
- Pessoa com a confirmação de saída do país pendente
- Pessoa que recebeu a emissão do mandato de detenção
- Pessoa que permanece no país com o visto de “atividades específicas” e que está com a solicitação do reconhecimento de refugiado em andamento
- Pessoa reconhecida pelo Ministro da Justiça, que possui o risco de prejudicar os interesses ou a segurança pública do Japão ou que existe um motivo razoável suficiente para o não reconhecimento da permissão de reentrada para o controle legal de entrada e saída do país.

■ O limite de validade do período de permissão de reentrada será de “5 anos”

Após a data de implementação do novo sistema (9 de julho de 2012) o limite do período de validade da permissão de reentrada será prolongado de “3 anos” para “5 anos”.

Ponto 4

O Sistema de Registro de Estrangeiro será abolido.

Com a introdução do novo sistema de controle de permanência, o sistema de registro de estrangeiro será abolido.

■ O “certificado de registro de estrangeiro” que a pessoa com visto de meia ou longa permanência possui, será considerado como “cartão de permanência” por um período determinado.

Após a introdução do novo sistema de controle de permanência, o “certificado de registro de estrangeiro” que a pessoa com visto de meia ou longa permanência possui, será considerado como “cartão de permanência” por um período determinado para os procedimentos no Escritório de Controle de Imigração Regional e os procedimentos relacionados ao endereço de moradia nas repartições públicas, por isso continue a portá-lo até que seja emitido o cartão de permanência. As pessoas com visto de meia ou longa permanência, poderão fazer a troca pelo cartão de permanência no momento da notificação ou solicitação para a emissão do novo cartão de permanência, ou ainda poderá efetuar a troca quando desejar, num Escritório de Controle de Imigração Regional.

Período que o “certificado de registro de estrangeiro” será considerado como cartão de permanência

De acordo com o visto que o estrangeiro possui e a sua idade na data da implementação (dia 9 de julho de 2012), os períodos nos quais o registro de estrangeiro será considerado como cartão de permanência, serão os seguintes:

Tome cuidado pois existem casos em que este período é mais curto que o próximo período de solicitação da verificação descrito no certificado de registro de estrangeiro.

Pessoas com visto permanente

Pessoas com mais de 16 anos de idade	Até 8 de julho de 2015
Pessoas com menos de 16 anos de idade	Até o dia mais cedo: dia 8 de julho de 2015 ou o dia do aniversário de 16 anos

Atividade específica *

* Somente para pessoas para as quais foi atribuído o período de permanência de “5 anos” devido às atividades específicas de pesquisa, etc.

Pessoas com mais de 16 anos de idade	Até o dia mais cedo: dia do término de período de permanência ou o dia 8 de julho de 2015
Pessoas com menos de 16 anos de idade	Até o dia mais cedo: dia do término do período de permanência, dia 8 de julho de 2015 ou o dia do aniversário de 16 anos

Outros vistos

Pessoas com mais de 16 anos de idade	Dia do término do período de permanência
Pessoas com menos de 16 anos de idade	Até o dia mais cedo: dia do término do período de permanência ou o dia do aniversário de 16 anos

Procedimento sobre o novo sistema de controle de permanência.

No porto de entrada e saída do país

Exame de autorização de desembarque

Além de se efetuar o carimbo de certificação da permissão de desembarque no passaporte, será emitido o cartão de permanência para as pessoas que obtiveram o visto de meia ou longa permanência, conforme a permissão de desembarque.

* A partir de julho de 2012, no início da introdução do sistema, a emissão do cartão de permanência será efetuado somente nos aeroportos de Narita, Haneda, Chubu e Kansai. Veja a página 9 para maiores detalhes.

Na repartição pública

Aviso de residência (alteração)

No escritório de controle de imigração regional

Notificação (mudança) nos locais além do endereço da residência

Notificação da mudança do nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade/região

Solicitação da renovação do período de validade de cartão de permanência

(Pessoas com visto de permanência ou com menos de 16 anos de idade)

Solicitação da reemissão do cartão de permanência

(Quando perder, for roubado, estragar, danificar ou sujar notavelmente o cartão de permanência)

Notificação relacionada à instituição pertencente/ao cônjuge

(Pessoas que permanecem no país com o visto ou qualificação pessoal de cônjuge, qualificação de estudo como “Ryugaku (estudo no estrangeiro)”, etc.)

Exame de qualificação de permanência

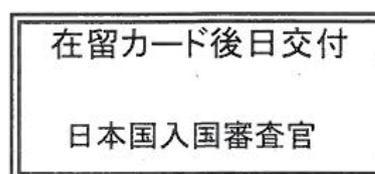
Ao solicitar a alteração de qualificação ou renovação de prazo de permanência, será emitido o cartão de permanência para os residentes de médio-longo período de permanência.

Procedimentos nos portos de entrada e saída

Exame de autorização de desembarque

Nos aeroportos de Narita, Haneda, Chubu e Kansai, além de se efetuar o carimbo de certificação da permissão de desembarque no passaporte, será emitido o cartão de permanência para as pessoas que obtiveram o visto de meia ou longa permanência, conforme a permissão de desembarque.

Em relação aos outros portos de saída e entrada do país, será efetuado o carimbo de permissão de desembarque no passaporte e perto do carimbo terá a seguinte descrição. Neste caso, após a pessoa com visto de meia ou longa permanência efetuar a notificação do seu endereço no guichê da repartição pública, será emitido o cartão de permanência (como regra, será enviado pelo Escritório de Controle de Imigração Regional para o seu endereço, via correio).



Nos portos e aeroportos de entrada/saída do Japão, será possível solicitar a permissão para efetuar atividades além daquelas especificadas na qualificação do visto.

As pessoas que se enquadram nos casos mencionados abaixo poderão solicitar a permissão para efetuar atividades além daquelas especificadas na qualificação do visto nos portos e aeroportos de entrada/saída do Japão.

- Pessoas que entram pela primeira vez no país
*As pessoas que entram com a permissão de reentrada não se enquadram nessa medida.
- Pessoas para as quais foi concedido o visto de "Ryugaku (estudante)"
*As pessoas para as quais foi concedido o visto de permanência de "3 meses" não se enquadram nesta medida.



Procedimentos nas repartições públicas

Aviso de residência (alteração)

Pessoas que vieram novamente ao Japão

As pessoas para as quais foi emitido o cartão de permanência(*) no porto de entrada e saída do país, deverão efetuar a notificação do seu endereço para o Ministro da Justiça no guichê da repartição pública do seu endereço, dentro de 14 dias após decidir o seu endereço.

(*) Incluindo as pessoas que possuem a descrição no passaporte de que “o cartão de permanência será emitido posteriormente”. Neste caso, os procedimentos devem ser efetuados com o passaporte correspondente.

※ Similarmente, novos residentes de médio a longo prazo que mudaram de status de residência devem informar onde vivem.

Pessoas que mudaram de endereço

Quando a pessoa com visto de meia ou longa permanência, mudar de endereço, deverá notificar o novo endereço para o Ministro da Justiça, no guichê da repartição pública do local para onde se mudou, dentro de 14 dias após a mudança.

■ É possível efetuar a notificação de transferência e a mudança de endereço ao mesmo tempo

Juntamente com a introdução do novo sistema de controle de permanência, os estrangeiros serão adequados ao Sistema de Registro Básico dos Residentes. Concretamente, a adequação principal será para os estrangeiros que possuem endereço e que permanecerão legalmente por mais de 3 meses no Japão, como as pessoas com visto de meia ou longa permanência.

Na notificação do endereço no novo sistema de controle de permanência, a notificação de transferência e de mudança de endereço poderão ser efetuadas de uma só vez.

Como regra, estas notificações devem ser efetuadas pela própria pessoa, porém estes procedimentos poderão ser efetuados por um representante através de uma procuração.



Procedimentos nos Departamentos de Imigração Regionais

Notificação (mudança) nos locais além do endereço da residência

No momento de efetuar as seguintes notificações e solicitações nos Escritórios de Controle de Imigração Regional, por favor traga o passaporte, fotografia e o cartão de permanência. Como regra, um novo cartão de permanência será emitido no dia em que efetuar a notificação ou a solicitação.

Notificação da mudança do nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade/região

Nos casos de mudança do sobrenome, nacionalidade ou região de moradia, devido ao casamento, ou mudança do nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, região de moradia, notifique o Ministro da Justiça no Escritório de Controle de Imigração Regional dentro de 14 dias.

- * Em relação ao nome, como regra a descrição é feita em alfabeto, porém é possível expressar juntamente o nome em kanji (caracteres corretos). Neste caso tome cuidado pois no caso da mudança da expressão do kanji, também será necessário efetuar a notificação da mudança.

Solicitação da renovação do período de validade de cartão de permanência

As pessoas com visto permanente ou com menos de 16 anos de idade e que o dia do aniversário de 16 anos de idade estiver dentro do período de validade do cartão de permanência, devem efetuar a solicitação da renovação do período de validade do cartão de permanência no Escritório de Controle de Imigração Regional, antes do término do período de validade.

Além disso, as pessoas com visto permanente, podem efetuar a solicitação a partir de 2 meses antes do término do período de validade, e as pessoas com menos de 16 anos de idade e cujo período de validade do cartão de permanência é o dia de aniversário de 16 anos, a partir de 6 meses antes do dia do aniversário de 16 anos.

Solicitação da reemissão do cartão de permanência

No caso de perder, for roubado, estragar, sujar ou danificar notavelmente o cartão de permanência faça a solicitação da reemissão no Escritório de Controle de Imigração Regional.

- No caso de perder, for roubado ou estragar o cartão de permanência, efetue a solicitação da reemissão dentro de 14 dias a partir do dia em que ficou sabendo do fato (no caso de ficar sabendo enquanto estava no exterior, a partir do dia da reentrada no Japão).
- (*) No momento de efetuar a solicitação, no lugar do cartão permanência, traga um documento comprovante como o certificado de recebimento de notificação de perda ou o certificado de recebimento da notificação de roubo, emitidos pela delegacia de polícia, ou o certificado de vítima de catástrofes emitida pelo posto de bombeiros.
- Em casos de ocorrência de sujeiras ou danos notáveis no cartão de permanência, procure efetuar a solicitação da reemissão o mais rápido possível.
- É possível efetuar a solicitação da reemissão quando desejar trocar o cartão, mesmo que não tenha ocorrido sujeiras ou danos notáveis no cartão de permanência. Porém neste caso será cobrada uma taxa.

Procedimentos nos Departamentos de Imigração Regionais

Pode-se fazer solicitações e notificações através de um representante, etc.

Tais solicitações e notificações (página 11) deverão ser em princípio realizadas pelo próprio interessado apresentando-se em pessoa nos escritórios regionais de imigração. Contudo, menores de 16 anos de idade ou aqueles que não possam comparecer aos escritórios das autoridades para realizarem os trâmites necessários devido a enfermidades, etc., poderão realizar os trâmites por meio de um representante que deverá ser um familiar com o qual estão morando.

Um representante legal ou outra pessoa poderá apresentar estes documentos para fazer as solicitações e notificações a pedido do interessado sempre que o diretor regional de imigração o considere necessário.

- Funcionários de instituições anfitriãs e funcionários de organizações de interesse público que o diretor regional de imigração considere apropriados.
- Advogados ou notários que efetuam a notificação ao diretor regional de imigração através do colegiado de advogados ou da associação de notários públicos.

Além disso, em certos casos, os procedimentos para fazer as aplicações e notificações poderão ser realizados por companheiros de residência ou familiares com os quais o interessado está morando quando o diretor regional de imigração o considere apropriado.

Notificação relacionada à instituição pertencente/ao cônjuge

No momento de efetuar as seguintes notificações no Escritório de Controle de Imigração Regional, traga o cartão de permanência. E também, quando for efetuar a notificação através do correio, envie junto a cópia do cartão de permanência. Porém, um novo cartão de permanência não será emitido através desta notificação.

Notificação relacionada à instituição pertencente

Quando houver modificações na denominação e/ou no domicílio da organização (empresa, instituição educativa, etc.) à qual pertence um estrangeiro residente de médio ou longo prazo que tenha permissão de residente que possa trabalhar ou estudar, como “engenheiro” (exclui-se “artista”, “ativista religioso/religiosa” e “jornalista”) ou “estudante”, ou quando geram-se situações como o desaparecimento de tal organização, desligamento (expiração de contrato) e transferência (conclusão de um novo contrato), isto deverá ser notificado ao Ministério de Justiça dentro de um prazo de 14 dias comparecendo pessoalmente em um escritório local de imigração ou remetendo a notificação pelo correio ao Escritório Regional de Imigração de Tóquio.

Notificação relacionada ao cônjuge

Ao divorciarem-se ou perderem o seu cônjuge, os estrangeiros residentes de médio ou longo prazo que permaneçam no Japão como cônjuges sob a condição de “dependente”, “atividades específicas (C)”, “cônjuge de japonês” ou “cônjuge de residente permanente” deverão notificar isto ao Ministério da Justiça dentro de um prazo de 14 dias comparecendo pessoalmente em um escritório local de imigração ou remetendo a notificação pelo correio ao Escritório Regional de Imigração de Tóquio.

Procedimentos nos Departamentos de Imigração Regionais

Exame de qualificação de permanência

No momento da permissão de renovação do período de permanência, permissão de mudança do visto, permissão de visto permanente ou permissão da obtenção do visto, será emitido um novo cartão de permanência (não efetuado o carimbo de certificação no passaporte) para as pessoas de meia ou longa permanência.

Pode-se fazer estas notificações através de um representante, etc.

Estas solicitações e notificações poderão ser feitas em princípio pelo próprio interessado apresentando-se em pessoa nos escritórios regionais de imigração, mas também por meio de seu representante legal. Estes procedimentos também poderão ser realizados pelas seguintes pessoas em nome do interessado sempre e quando o diretor regional de imigração o considere apropriado.

- Funcionários de instituições anfitriãs e funcionários de organizações de interesse público que o diretor regional de imigração considere apropriados.
- Advogados ou notários que efetuam a notificação ao diretor regional de imigração através do colegiado de advogados ou da associação de notários públicos.

Além disso, os familiares ou companheiros de residência com os quais está morando poderão realizar os procedimentos para fazer as aplicações e notificações quando o diretor regional de imigração o considere apropriado.

Aviso às pessoas das instituições pertencentes que recebem os estrangeiros

Devido a introdução do novo sistema de controle de permanência, as pessoas das instituições pertencentes que aceitam os estrangeiros, deverão efetuar as seguintes notificações.

Notificação relacionada à pessoa com visto de meia e longa permanência que possui a qualificação de trabalho

As organizações que aceitam como empregados a residentes estrangeiros de médio ou longo prazo com residência que os permite trabalhar como “engenheiro” (exclui-se “artista”, “ativista religioso”, “jornalista” e “mão de obra qualificada”) (exceto organizações obrigadas a notificar a situação da contratação de estrangeiros de acordo com a Lei de medidas de emprego), deverão notificar isto ao Ministério da Justiça quando iniciem a aceitação de ditos estrangeiros (contratação, toma de posse de um cargo executivo, etc.) o quando do desligamento (demissão, aposentadoria, etc.) dentro de um prazo de 14 dias comparecendo pessoalmente em um escritório local de imigração ou remetendo a notificação pelo correio ao Escritório Regional de Imigração de Tóquio.

Notificação relacionada aos estudantes estrangeiros

As organizações educativas que aceitam estudantes estrangeiros que residem no Japão com a permissão de residência de estudante deverão notificar o Ministério da Justiça quando iniciarem a aceitação de tais estudantes (ingresso, incorporação, etc.) ou quando do desligamento (saída, expulsão, etc.) dentro de um prazo de 14 dias comparecendo pessoalmente em um escritório local de imigração ou remetendo a notificação pelo correio ao Escritório Regional de Imigração de Tóquio.

Além disso, as organizações educativas que aceitam estudantes estrangeiros deverão notificar ao Ministério da Justiça todos os anos a situação da aceitação de tais estudantes no dia 1º de maio e no dia 1º de novembro dentro de um prazo de 14 dias comparecendo pessoalmente em um escritório local de imigração ou remetendo a notificação pelo correio ao Escritório Regional de Imigração de Tóquio.

Atenção!

De acordo com a introdução do novo sistema de controle de permanência, serão estabelecidas questões como a revogação de qualificação de permanência, deportação judicial e disposições penais. Com relação ao controle do emprego ilegal, o patrão que ilegalmente der emprego a trabalhadores incorrerá em delito, mesmo que alegue desconhecimento das atividades contra o emprego ilegal.

Revogação de qualificação de permanência

- Obtenção da qualificação especial de permanência por maneira ilegal.
- Permanecendo no País como cônjuge com a qualificação de permanência de “Cônjuge ou filho de japonês” ou “Cônjuge de residente permanente”, quando ficar sem atividades de cônjuge por mais de 6 meses sem motivo adequado. (*1)
- Quando não avisar a residência sem motivo adequado ou fizer algum aviso falso. (*2)

(*1) Mesmo que não seja reconhecida a atividade de uma pessoa com o status de cônjuge, quando estiver em meio da mediação sobre a guarda da criança ou durante o processo de separação, disputando pela responsabilidade do cônjuge japonês e outros, poderá ser considerado como caso de existência de “motivos justos”. E também, mesmo no caso de permanecer mais de 6 meses sem realizar atividades como cônjuge, se existir as circunstâncias, como de estar tomando conta ou criando o próprio filho que possui a nacionalidade japonesa, existem casos de ser reconhecido a mudança para um outro tipo de visto.

(*2) No caso de ficar sem lugar para morar devido à falência repentina da empresa onde trabalhava ou quando não puder notificar a mudança do endereço devido à internação por longo tempo ou ainda quando for vítima de DV (violência doméstica) e não puder notificar a mudança de endereço por não querer que parceiro fique sabendo do local onde está, será considerado como caso de existência de “motivos justos”.

Questão de deporte judicial

- Atos como a falsificação do cartão de permanência.
- Quando for condenado a mais de pena de prisão por cometer aviso falso, etc.

Disposições penais

- Sobre cada notificação referente aos residentes de médio-longo período, a apresentação falsa, violação da notificação, e quanto ao cartão de residência, o recebimento, porte, ou apresentação que sejam infringentes as regras.
- Atos como falsificação de cartão de permanência.

P & R

P. Será necessário trocar imediatamente o atual cartão de registro de estrangeiro para o de permanência?

R. Não haverá necessidade de trocar para o cartão de permanência logo após a introdução do novo sistema de permanência (será possível trocar, caso venha a desejar). O atual cartão de registro de estrangeiro que os residentes de médio-longo período de permanência possuem será considerado como o de permanência por um determinado tempo após a lei de revisão entrar em vigor.

Sobre a maneira concreta para trocar de cartão (fora os residentes permanentes), será emitido o novo cartão de permanência basicamente na hora de procedimento de renovação de prazo de permanência após da introdução do sistema.

Os residentes permanentes deverão solicitar a troca para o cartão de permanência, em princípio, dentro de 3 anos após a introdução do novo sistema de controle de permanência. (Para maiores detalhes, veja a página 7)

P. No cartão de permanência emitido para os estrangeiros, haverá a descrição do nome em kanji simplificado e do nome usual da mesma forma que o certificado de registro de estrangeiro até agora?

R. O nome no cartão de permanência, como regra será a descrição em alfabeto, podendo ser expressado juntamente com o nome em kanji. Neste caso, a descrição no cartão será feita substituindo-se os caracteres simplificados com as letras dentro da faixa dos caracteres corretos (*). Além disso, não haverá a descrição do nome usual por não ser uma informação necessária para o controle de permanência.

(*) No Aviso sobre a descrição do nome em kanji no cartão de permanência e outros, estão especificados a faixa dos caracteres corretos, as regras de descrição, etc.

P. Após a introdução do novo sistema de controle de permanência, onde poderei receber a emissão do certificado que substitui o certificado dos dados descritos no registro original utilizado para os vários procedimentos e que possui o mesmo efeito que a cópia do Juminhyo (cartão de residência)?

R. Baseada na lei do Registro Básico dos Residentes renovada, será confeccionado o cartão de residente nos municípios onde mora, da mesma forma que uma pessoa de nacionalidade japonesa, e as pessoas adequadas à emissão do cartão de permanência poderão receber a emissão da cópia do cartão de residente nos guichês das repartições públicas.

Para maiores informações

Departamento de Controle de Imigração de Sapporo	〒 060-0042	12 Odori-nishi, Chuo-ku, Sapporo-shi, Hokkaido	TEL 011-261-7502
Departamento de Controle de Imigração de Sendai	〒 983-0842	1-3-20 Gorin, Miyagino-ku, Sendai-shi, Miyagi	TEL 022-256-6076
Departamento de Controle de Imigração de Tóquio	〒 108-8255	5-5-30 Konan, Minato-ku, Tokyo (Setor de exame e controle (reentrada)) (Setor de exame de trabalho) (Setor de exame de estudantes estrangeiros) (Setor de exame de treinadores e das pessoas de curta estadia) (Setor de exame do visto de permanente)	TEL 03-5796-7111 TEL 03-5796-7251 TEL 03-5796-7252 TEL 03-5796-7253 TEL 03-5796-7254 TEL 03-5796-7255
Escritório de Imigração do Aeroporto de Narita	〒 282-0004	1-1 Furugome, Narita-shi, Chiba	TEL 0476-34-2222
Escritório de Imigração do Aeroporto de Haneda	〒 144-0041	2-6-4 Haneda-Kuko, Ota-ku, Tokyo	TEL 03-5708-3202
Escritório de Imigração de Yokohama	〒 236-0002	10-7 Torihama-cho, Kanazawa-ku, Yokohama-shi, Kanagawa	TEL 045-769-1720
Departamento de Controle de Imigração de Nagoya	〒 455-8601	5-18, Shoho-cho, Minato-ku, Nagoya-shi, Aichi	TEL 052-559-2150
Escritório de Imigração do Aeroporto de Chubu	〒 479-0881	1-1 Centrair, Tokoname-shi, Aichi	TEL 0569-38-7410
Departamento de Controle de Imigração de Osaka	〒 559-0034	1-29-53 Nankou Kita, Suminoe-ku, Osaka-shi, Osaka	TEL 06-4703-2100
Escritório de Imigração do Aeroporto de Kansai	〒 549-0011	1 Senshu-Kuko-Naka, Tajiri-cho, Sennan-gun, Osaka	TEL 072-455-1453
Escritório de Imigração de Kobe	〒 650-0024	29 Kaigan-dori, Chuo-ku, Kobe-shi, Hyogo	TEL 078-391-6377
Departamento de Controle de Imigração de Hiroshima	〒 730-0012	2-31 Kami-hacchobori, Naka-ku, Hiroshima-shi, Hiroshima	TEL 082-221-4411
Departamento de Controle de Imigração de Takamatsu	〒 760-0033	1-1 Marunouchi, Takamatsu-shi, Kagawa	TEL 087-822-5852
Departamento de Controle de Imigração de Fukuoka	〒 812-0003	778-1 Shimo-usui, Hakata-ku, Fukuoka-shi, Fukuoka	TEL 092-623-2400
Escritório de Imigração de Naha	〒 900-0022	1-15-15 Higawa, Naha-shi, Okinawa	TEL 098-832-4185

[Para maiores informações:]

Centro Informações Gerais Para Estrangeiros Residentes

Dias úteis, das 8h30h às 17h15

0570-013904 (telefone IP , PHS, chamada internacional telefone: 03-5796-7112)

○ Informe-se na repartição pública mais próxima de sua residência sobre a notificação de entrada e saída de acordo com a lei do Registro Básico dos Residentes.